

PROJETO DE LEI Nº 140/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração de plano de metas para a instalação de aparelhos de ar-condicionado nas escolas da rede municipal de ensino de Marabá/PA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, presidente, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o plano de metas para a instalação de aparelhos de ar-condicionado em todas as escolas da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de proporcionar um ambiente mais confortável, saudável e adequado para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 2º O plano de metas deverá ser elaborado pelos órgãos competentes, devendo ser encaminhado à Câmara Municipal de Marabá.

Art. 3º O plano de metas deverá conter as seguintes diretrizes:

I – Levantamento técnico das escolas que necessitam de climatização, com prioridade para aquelas localizadas em regiões com maior incidência de calor e umidade, conforme dados meteorológicos e densidade estudantil;

II – Estabelecimento de um cronograma anual de instalação dos equipamentos de ar-condicionado, visando atender todas as unidades no menor tempo possível;

III – Estimativa orçamentária e planejamento financeiro para aquisição, instalação, manutenção e adequação da infraestrutura elétrica das escolas;

IV – Preferência por equipamentos de baixo consumo energético e tecnologias sustentáveis, com menor impacto ambiental;

V – Ações de conscientização junto à comunidade escolar quanto ao uso responsável dos equipamentos, com foco na preservação do patrimônio público e no consumo consciente de energia.



Art. 4º A instalação dos aparelhos será realizada gradualmente, respeitando o cronograma estipulado no plano, com prioridade às escolas com maior número de alunos, maior vulnerabilidade social e maior impacto no bem-estar da comunidade escolar.

Art. 5º A instalação dos sistemas de climatização terá como finalidade a melhoria das condições de ensino, reconhecendo que ambientes escolares com temperaturas elevadas afetam diretamente a concentração, o rendimento e a saúde de alunos e professores.

Art. 6º O plano de metas deverá prever mecanismos de monitoramento, avaliação e manutenção periódica dos sistemas de climatização, garantindo o funcionamento pleno e eficiente dos aparelhos.

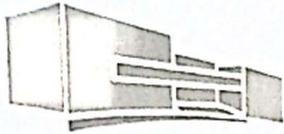
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tiago Koch, em 21 de agosto de 2025

Atenciosamente,

  
Maiana Stringari  
Vereadora CMM-PDT



### Justificativa

A presente proposição visa assegurar o bem-estar de alunos e profissionais da rede municipal de ensino de Marabá, mediante a implantação de sistemas de climatização nas escolas públicas.

Marabá é um município localizado no sudeste paraense, conhecido por seu clima tropical quente e úmido. Segundo dados meteorológicos recentes, as temperaturas na cidade frequentemente ultrapassam os 38 °C, com sensação térmica que pode alcançar 45 °C, especialmente nos meses mais quentes do ano. Em muitas escolas municipais, especialmente aquelas com salas superlotadas que chegam a abrigar mais de 40 alunos, o ambiente se torna extremamente desconfortável, comprometendo o processo de ensino e aprendizagem.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, consagra a educação como direito social, sendo dever do Estado garantir as condições adequadas para sua efetivação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) dispõe, no artigo 4º, inciso VII, que é dever do Estado assegurar padrões mínimos de qualidade, inclusive quanto à infraestrutura das instituições de ensino.

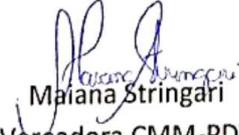
O calor excessivo afeta diretamente a concentração e a saúde física e mental de estudantes e profissionais da educação, podendo causar fadiga, irritabilidade, desidratação e queda no desempenho escolar. Com a climatização das escolas, espera-se um aumento na permanência escolar, redução da evasão, melhora nos índices de aprendizagem e valorização do ambiente educacional como um espaço digno e acolhedor.

Ademais, a implantação do plano de metas busca atender aos princípios da economicidade e sustentabilidade, prevendo o uso de equipamentos com eficiência energética e tecnologias adequadas ao contexto amazônico.

Esta medida é, portanto, estratégica para a qualidade do ensino em Marabá, respeitando o direito à educação, à saúde e à dignidade da pessoa humana. Contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Tiago Koch, em 21 de agosto de 2025

Atenciosamente,

  
Maiana Stringari  
Vereadora CMM-PDT